Diário da Sessão n.º 094 de 20/01/04

Presidente: Passamos ao ponto seguinte – **Proposta de Decreto Legislativo Regional que "Classifica a Caldeira Velha como monumento natural regional".**

Para apresentar o diploma tem a palavra o Sr. Secretário Regional do Ambiente.

(*) Secretário Regional do Ambiente *(Helder Silva):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Caros Colegas do Governo:

Com esta série de 5 propostas de decreto legislativos regionais, damos início à classificação ou reclassificação de um conjunto de áreas que no âmbito daquilo que é a legislação em vigor, designadamente o Decreto-lei 19/93, de 23 de Janeiro, com a respectiva adaptação à Região do Decreto Legislativo Regional nº 21/93/A, prevê a classificação de um conjunto de áreas que pelas suas características pode e deve ser classificado com o estatuto de monumento natural regional.

Feito este intróito passaria à explicação daquilo que é a nossa proposta, relativamente à Caldeira Velha.

A Caldeira Velha encontra-se na encosta norte do maciço vulcânico de Água de Pau. Pela sua raridade, apresenta uma elevada importância científica, paisagística e social e também um inequívoco interesse turístico, recreativo e cultural.

Trata-se de uma área com relevante importância hidrogeológica, com predominância de um campo fumalórico associado a um sistema de nascentes, algumas das quais são nascentes de natureza hipertermal.

Esta área está adjacente a um sítio de interesse comunitário, designadamente o da Lagoa do Fogo e trata-se, como é sabido, – aliás,

penso que nesta Assembleia já tivemos oportunidade de discutir aquilo que é o valor em presença – de uma área com um forte potencial ao nível da atracção de visitantes, justificando-se por isso a sua protecção e salvaguarda como área protegida.

O diploma no seu artigo 1º prevê a classificação desta área como monumento natural regional. No artigo 2º são fixados os objectivos, nomeadamente o estudo científico e a divulgação numa perspectiva de educação ambiental da área protegida, a valorização e a preservação do espaço com a criação de infraestruturas que facilitem a sua exploração de uma forma ordenada e responsável, impedindo a destruição do património natural ali existente, e o condicionamento das actividades realizadas na área protegida e na sua envolvente.

São definidos os limites no artigo 3º. O artigo 4º prevê um conjunto de interdições e autorizações que são, na sua generalidade, idênticos para todas as propostas de diploma. No artigo 5º é definida a gestão da área dizendo-se que a gestão do monumento natural regional da Caldeira Velha cabe à Direcção Regional com competência em matéria de ambiente.

São definidas as contra-ordenações e a reposição da situação anterior no caso de infracções.

Finalmente, no artigo 8º, diz-se que compete à Direcção Regional com competência em matéria de ambiente, em colaboração com as autarquias locais, os serviços florestais e as demais entidades competentes nos termos da legislação em vigor, proceder à fiscalização do presente diploma.

Eu aproveitaria este momento, uma vez que tomei a palavra, e por saber que existem algumas preocupações que têm vindo a ver veiculadas relativamente a uma primeira fase de intervenção que neste momento está em curso na Caldeira Velha, para referir que houve um temporal em Abril

de 2003 que provocou o derrube de uma vasta área da Caldeira Velha, designadamente da sua encosta e o arrastamento de um expressivo volume de alguma da flora que ali existe, designadamente de muitas árvores.

Conforme foi dado nota pública, a Secretaria Regional previa uma intervenção ao nível de alguns espaços e também de algumas edificações (a construção de alguns edifícios de apoio a esta área). Por isso, resolvemos que deveríamos proceder ao reordenamento vegetal de toda esta área.

Foi assim que se iniciou um conjunto de intervenções que levaram ao derrube de mais alguma vegetação que estava em risco de ruir, dado que os terrenos estavam fortemente fundidos, na perspectiva de se proceder à sua substituição por outra vegetação, designadamente vegetação endémica mais ajustada àquilo que é a natureza dos solos, diminuindo assim também o risco para os visitantes desta área, decorrente de futuras derrocadas.

Deixo aqui esta explicação para que não existam quaisquer dúvidas sobre aquilo que são as razões subjacentes à nossa intervenção, que me parecem ter sido razões fortes e pertinentes para o fazermos.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Rego.

(*) Deputado José Rego *(PS):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A Caldeira Velha fica localizada no Concelho da Ribeira Grande e é considerada um dos espaços naturais privilegiados da Região Autónoma do Açores.

Ela apresenta, pela sua raridade, elevado interesse científico, paisagístico e social, bem como indiscutível interesse turístico, recreativo e cultural.

Importa, neste momento, que se propõe a classificação de monumento natural regional a Caldeira Velha, historiar um pouco aquele espaço.

Hoje, a Caldeira Velha é um espaço pertença do Governo Regional, adquirido nos anos 80, que esteve durante muitos anos ao abandono.

Graças a uma visita do Governo Regional do Partido Socialista em 1997, ao Concelho da Ribeira Grande, foi feita uma Resolução do Governo em que foi criado um grupo de trabalho, grupo este que visava estudar aquele espaço.

Este grupo de trabalho integrava a Direcção Regional do Ambiente, a Direcção dos Serviços Florestais e a Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Eu integrei este grupo de trabalho, representando a Câmara da Ribeira Grande.

Era nossa pretensão, como Câmara Municipal e ribeigrandense, que fosse criado para aquele espaço um plano de salvaguarda para minorar a situação existente.

É com algum regozijo que vejo vir hoje a esta casa a aprovação da classificação de monumento regional para a Caldeira Velha, com objectivos bastante claros no que confere no seu artigo 2º, quando se fala no estudo científico e na divulgação numa perspectiva da educação ambiental da área protegida, a valorização e preservação do espaço com a criação de infra-estruturas que facilitem a sua exploração de um forma ordenada e responsável, impedindo a destruição do património natural ali existente.

Hoje, a Caldeira Velha ainda não tem uma placa digna à sua entrada que diga que aquilo é património da Região Autónoma, por isso as pessoas continuam a circular naquele espaço sem qualquer ordenamento.

Foi feito um projecto, o qual já foi adjudicado, pelo Departamento de Arquitectura Paisagística da Faculdade de Agronomia de Lisboa, para que se desenvolva rapidamente uma intervenção naquela zona.

Além do trabalho de reorganização, há trabalhos de recuperação e replantações em curso que são necessários de modo a valorizar as espécies existentes naquele espaço.

Quem conhece sabe que aquele espaço foi ocupado por algumas plantas não originárias dos Açores, como o incenso e há que introduzir nele plantas endógenas da nossa Região que, ao fim e ao cabo desapareceram pelos fetos arbóreos que lá existem ou por outras plantas que não são endógenas da Região.

Em relação à preservação desse património importa referir que proximamente a Direcção Regional do Ambiente pensa entrar numa fase de negociação com a Câmara Municipal da Ribeira Grande, de modo a que haja uma gestão partilhada do espaço num futuro próximo.

Importa ainda que naquela zona possa existir algum material como painéis de informação de modo a que as pessoas possam conhecer e gozar aquele espaço no Concelho da Ribeira Grande.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

(*) Deputado José Decq Mota *(PCP):* Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A apresentação deste diploma pelo Sr. Secretário, é a primeira apresentação de uma séria deles que temos aqui para serem aprovados hoje.

Em primeiro lugar, eu gostava de registar o facto da Secretaria Regional do Ambiente estar a prestar um cuidado no tratamento destas matérias, nos critérios destas classificações, com os quais, em geral, concordamos e por isso vamos votar favoravelmente os diplomas propostos.

Penso que esse critério da classificação é necessário. É importante que se proteja o nosso património natural, muito embora haja aspectos das regulamentações que têm que ser feitos naturalmente com os equilíbrios

adequados, que derivam daquilo que deve ser o objectivo central nestas classificações, que é preservar tudo aquilo que possa ser bem usufruído, não havendo depois, como por vezes acontece, a tentação de regulamentações de natureza fundamentalistas – permitam-me o uso do termo – que transformam o conceito de preservação e de conservação num conceito de isolamento, de retirada da realidade e da vida.

Não é esse o sentido destas propostas, não é este o sentido no quadro dos esclarecimentos que o Sr. Secretário deu em Comissão. Portanto, estamos basicamente de acordo com estas classificações.

Muito obrigado.

Presidente: Não havendo mais inscrições, vamos passar à votação.

Os Srs. Deputados que concordam, na generalidade, com esta proposta de Decreto Legislativo Regional, mantenham-se por favor como se encontram.

Secretário: Na generalidade, a proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Passamos agora ao debate e votação na especialidade.

Está aberto o debate para os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º.

(Pausa)

Não havendo intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, mantenham-se por favor como se encontram.

Secretários: Os artigos anunciados foram aprovados por unanimidade.

Presidente: Passamos à votação final global.

Os Srs. Deputados que concordam com este diploma, mantenham-se por favor como se encontram.

Secretário: Em votação final global, a proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada por unanimidade.